

PROCESSO	: 13861-4/2011
PROCEDÊNCIA	: Câmara Municipal de São José do Rio Claro
ASSUNTO	: Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2011
RELATOR	: Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais da Câmara Municipal de Nova Maringá, relativas ao exercício de 2011 que estiveram sob a responsabilidade do Sr. Milton Schertelita, presidente da Câmara Municipal prestadas a esta Egrégia Corte de Contas com fundamento nos artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; artigos 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); artigos 29, inciso I e 176, §3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

As referidas contas estão apresentadas mediante o Balanço Geral, assinadas pelo gestor da Câmara Municipal e pela contadora Hévea Mata, inscrito CRC-MT nº 011458/O-3, e ainda durante o exercício analisado, o sistema de controle interno ficou sob a responsabilidade do Sra. Regiane da Silva Santos no parecer conclusivo sobre as contas da Câmara em exame.(fls.06/16-TCE/MT)

A análise e o relatório preliminar da Secretaria de Controle Externo constam às fls. 146/174-TCE/MT, dos quais se extrai que *"para o exercício, foram previsto repasses no valor de R\$ 1.200.000,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 1.200.000,00". (fl. 150-TCE)*

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro foi devidamente notificado através do Ofício nº 074/212 (fls. 180), e a Contadora através do Ofício nº 075/2012 (fls. 178). Ambos apresentaram defesa (fls. 187 a 277).

Do relatório preliminar extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das contas anuais de gestão:

1. GASTO TOTAL

O Poder Legislativo realizou despesas em 2011 incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 951.378,58 correspondente a 5,44% da receita base de R\$ 17.601.230,11, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

1.2 Gasto com folha de Pagamento

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 639.151,92, correspondente a 53,26% da sua receita de R\$ 1.200.000,00, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

1.3 Gasto com Pessoal

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 630.151,92, correspondente a 2,37% da RCL (R\$ 26.875.545,99), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inciso III, "a" da LRF.

1.4 Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 745. Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 2.950,00 para os vereadores e de R\$ 3.500,00 para o presidente até o mês de junho. A partir de julho, o subsídio pago dos vereadores foi de R\$ 3.144,70 para os vereadores e de R\$ 3.731,00 para o vereador presidente.

O subsídio dos vereadores correspondeu a 23,82% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), não excedendo o percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal de 30%;

O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 332.981,57, correspondeu a 1,021% da receita do Município (R\$ 32.600.521,47), não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF.

1.5 Sessões Extraordinárias

Não houve pagamento de indenização aos vereadores por participação em sessões extraordinária. (art. 57, §7º, CF; Acórdão nº. 291/2007 – TCE/MT).

2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 957.742,93, a liquidada R\$ 957.742,93 e a paga R\$ 957.742,93, conforme Anexo III.

A seguir apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada.

JC 16. Despesa_Moderada_16. Prestação de contas irregular de diárias (art 37 caput, da Constituição Federal e legislação específica);

Segue a relação de diárias em que não foi constatado qualquer documento de prestações de contas, certificados de cursos, relatório de viagem:

EMPENHO	SERVIDOR	VALOR DA DIÁRIA
47	José Castanha	150,00
544	Adeilson Correa da Silva	350,00
531	Adeilson Correa da Silva	350,00
483	Adeilson Correa da Silva	350,00
283	Adeilson Correa da Silva	1.400,00
243	Hevelyng May	150,00
242	Ezileia Aparecida da Silva Lara	150,00
241	Marta Cristina Bartolomeu Moro	150,00
162	Milton Scherwinski	350,00
222	Milton Scherwinski	350,00
268	Milton Scherwinski	350,00
380	Milton Scherwinski	700,00
516	Milton Scherwinski	350,00
482	Milton Scherwinski	350,00
530	Milton Scherwinski	350,00
269	José Lenivaldo da Silva	350,00
313	Hevelyng May	75,00
468	Eduardo Nodonese Hoshino	150,00
537	Gilvan Rodrigues da Silva	350,00
165	Gilvan Rodrigues da Silva	350,00
379	Gilvan Rodrigues da Silva	700,00
142	Gilvan Rodrigues da Silva	350,00
517	Gilvan Rodrigues da Silva	350,00
413	Gilvan Rodrigues da Silva	350,00
	TOTAL	8.875,00

3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIBILIDADE

No exercício de 2011 foram homologados 06 (seis) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 178.904,65 representando 18,68% do total empenhado no exercício; e 0,00 processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II) no valor total de R\$ 0,00, o que representa 0,00% do total empenhado no exercício, conforme Anexo IV.

A seguir apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada.

GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei n. 8.666/1933; Lei n. 10.520/2002; e demais legislação vigente).

Nos processos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de São José do Rio Claro identificou-se a ocorrência de irregularidades, prejudicando a obtenção da melhor proposta pela Administração Pública.

O fato tratado acima acudiu nos pregões 02/2011 e 03/2011.

4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 06 (seis) contratos no valor de 95.240,00.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art.67 da Lei 8.866/93) – **HB 04.**

Em todos os contratos celebrados nenhum deles havia a previsão da necessidade de fiscalização da necessidade de fiscalização da prestação dos serviços ou da entrega dos materiais a um servidor.

Portanto, incorreu o responsável pela assinatura do contrato – Presidente da Câmara dos Vereadores – na irregularidade de falha do instrumento contratual por não existir a previsão de nomeação de um fiscal do contrato. Assim como houve a falha de existência de nomeação de um servidor responsável por fiscal a execução dos contratos.

5. RESTOS A PAGAR

Durante o exercício, não houve restos a pagar.

6. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações obrigatórias relativas ao APLIC foram enviada intempestivamente na competência de setembro. (art. 70, CF e art. 184, Res. N° 14/07 – TCE-MT).

A irregularidade ocorreu pelo envio no dia 01/11/2011 dos informes do Aplic no mês de setembro, enquanto o prazo prorrogado regimental determinou o envio até o dia 30/10/2011.

Por incorrer na irregularidade,houve formalização da Representação Interna 3685-4/2012.

8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT – **EB 02**.

Em abril de 2011 formalizou-se a representação interna tratando sobre a ausência de normatização de todas as rotinas do Controle Interno da Câmara Municipal determinadas para 31/12/2010.

9. DENUNCIAS

Durante o exercício de 2011, não houve denúncia contra a Câmara Municipal de São José do Rio Claro.

10. REPRESENTAÇÃO

Durante o exercício analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

N.º Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
6814-4	Representação Interna	Atos Irregulares constatados quando da auditoria à Câmara	Aguardando Julgamento	

3685-4/2012	Representação Interna	Atraso no envio APLIC	Julgado	Procedente com a aplicação de multa.
-------------	-----------------------	-----------------------	---------	--------------------------------------

10.1 – Representação de Natureza Interna- processo 6814-4-2011.

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria (fls. 02/19), em desfavor da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, sob a responsabilidade do Sr. Milton Scherwinski, relativo as irregularidades constatadas, na ocasião da inspeção in loco no Município.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro foi devidamente notificado através do Ofício nº 327/2011 (fls.59), a Presidente da Comissão de Licitação Sra. Heveling May foi notificada através do Ofício nº 328/2012 (fls. 60), e a Controladora Interna Sra. Regiane da Silva Santos através do Ofício n. 329/2011, ambos apresentaram defesa e foram analisadas pela equipe técnica (fls. 221 a 226) que opinou pela manutenção das seguintes irregularidades inicialmente elencadas, abaixo descritas:

1. HC 05. Contrato_Moderada. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei n. 8666/1993)

1.1. Por assinar um contrato com a inexistência de previsão no contrato com a empresa Ágili Software Público da cláusula que determina a necessidade de manutenção da regularidade fiscal durante todas a execução do contrato – item 1

2. SANADA

3. JC 03. Despesa_Moderada_03. Pagamento de parcelas sem a regular liquidação (art. 73 e 74 da Lei n. 8666/1993):

3.1 – Pela constatação da existência de Notas Fiscais sem atestados item 3;

4. EC 05. Controle Interno_Moderada. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistema administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE/MT n. 01/2007);

4.1 – Falha de procedimento nas liquidações, pela inexistência de atestado na Nota Fiscal – item 3.

5.EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE/MT n. 01/2007)

5.2. Falha nos procedimentos de abastecimento de veículos por ser o valor da nota fiscal conflitante com a requisição de despesa – item 4.

5.3. - Ineficiência dos procedimentos do controle das mercadorias em estoque – item 5.

6. BC 05. Gestão Patrimonial_Moderada_05. Deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles (art. 94 da Lei n. 4.320/1964)

6.1. Inexistência de registro tempestivo dos bens e de tombamento dos bens – item 6.

7.JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF; ART 4 da Lei n. 4.320/1964).

7.1.- Pagamento de despesas com alimentação. Sugere-se que estes valores seja ressarcidos aos cofres públicos – R\$ 641,50.

8. EB 02. Controle Interno_Grave_2. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5 da Resolução Normativa n. 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE/MT n. 01/2007)

8.1. - Pela constatação de que as determinações do TCE/MT sobre a implantação do Sistema de Controle Interno não foram obedecidas.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador William de Almeida Brito Júnior e por meio do Parecer 7.135/2012, manifestou pelo CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA da Representação Interna, com aplicação de multa e determinação, e ainda sanção ao gestor para restituição de valores.

12. CONCLUSÃO DAS CONTAS ANUAIS

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Responsável: Milton Scherwinski – Vereador Presidente

1 – JC 16. Despesa_Moderada_16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37 caput da Constituição Federal e legislação específica).

1.1. Pagamento de diárias sem a prestação de Contas, relatório de diárias, comprovante de participação em curso ou outras informações que demonstram haver os recursos sido aplicados em atividades da Câmara Municipal de São José do Rio Claro. – item 3.2.6

2 – GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei n. 8.666/1993; Lei n. 10.520/2002; e demais legislação vigente)

2.1 – Permitir a formalização de procedimentos licitatórios sem a cotação de preços nos pregões – item 3.2.6

2.4. - Deixar de assinar a adjudicação e a homologação do pregão 03/2011 – item 3.2.6

3 – HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei n. 8.666/1993).

3.1. Todos os contratos foram formalizados sem a previsão da fiscalização por um fiscal do contrato, assim como nenhum dos contratos sofreram fiscalização – item 3.3.1

Responsável: Hévelyng May – Pregoeira e Responsável pelo APLIC APLIC APLIC

1 – GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei n. 8.666/1993; Lei n. 10.520/2002; e demais legislação vigente);

1.1 – Permitir a formalização de procedimentos licitatórios sem a cotação de preços nos pregões – item 3.2.6

1.4. - Deixar de assinar a adjudicação e a homologação do pregão 03/2011 – item 3.2.6

O Parecer Ministerial n° 2976/2012, da lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou no sentido de julgar REGULARES, com recomendações e aplicação de multa as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, exercício de 2011, sob a gestão do Sr. Milton Scherwinski.

As contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Sinop referentes ao exercício de 2010 foram julgadas regulares com determinações e recomendações legais e aplicação de multa.

É o Relatório.